



EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Município de Presidente Olegário e está Pregoeira, designada pela Portaria nº 005 de 03 de janeiro de 2022, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.183/2020, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO LOTE**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

2. Para os efeitos desta contratação e ainda o que dispõe o art. 47 inciso I da Lei 123/06 nas contratações públicas da administração municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3. Na realização da pesquisa de preços verificou-se que as empresas orçadas pertencem ao enquadramento de MPE'S e que os valores estimados para os lotes 1 e 2 ultrapassam o valor de R\$80.000,00, sendo assim esta licitação terá exclusividade na contratação de MPE'S sediadas local e regionalmente conforme dispõe o Decreto Municipal 1380/2021 e definição neste edital o âmbito regional compreenderá os limites geográficos do Estado de Minas Gerais, somente para os lotes 3 e 4.

4. Por se tratar de contratação eventual e parcelada conforme demanda do Município o Sistema de Registro de Preços é o procedimento mais adequado para tal contratação uma vez que permite o registro de valores de bens e serviços cuja quantidade ou momento em que serão necessários é imprevisível.

5. O valor estimado ou o valor mínimo aceitável da porcentagem de desconto para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

Data: 30 de março de 2022
Horário de abertura da sessão: 09h00min (Horário De Brasília/DF)
Cozinha Comunitária Municipal de Presidente Olegário
Endereço: Avenida Antônio Araújo, 865, Aeroporto – Presidente Olegário - MG

1. Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues até às 9h00min do dia XX de XX de 2022, no local indicado, em envelopes fechados, distintos, em identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG
01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG
02 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº
(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

SEÇÃO I – DO OBJETO

1 A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO NA TABELA DO CEASA DE**



PATOS DE MINAS/MG

1.2 O critério de julgamento adotado será o maior desconto por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado e que atendam as disposições contidas neste edital;

2. **Não poderão participar deste Pregão:**

* empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

* empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

* empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei Federal n.º 9.605/98;

* empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal n.º 8.429/92;

* quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93;

** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei n.º 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

* sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

* empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

* sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

* É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário. (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)

2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Presidente Olegário, em nenhum caso, responsável por tais custos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas.

4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.

SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

1. O horário do credenciamento dos interessados será até as 09h e será efetuado conforme a ordem de chegada, podendo ser efetuado no momento da sessão daquelas empresas que já tiverem seus envelopes protocolados. Após isso, a Pregoeira declarará encerrado o protocolo, momento que não mais serão aceitos novos interessados, iniciando-se, em seguida, à abertura da sessão pública.

1.1. No ato do credenciamento/protocolo, o representante deverá portar todas as cópias necessárias, pois o Município não dispõe de equipamento para fazer cópias para as licitantes.

2. O credenciamento far-se-á através de:

2.1. Representante Legal:

a) Estatuto Social, Contrato Social (última alteração) ou outro documento de registro comercial no qual conste os poderes necessários para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, principalmente quanto ao lance verbal e desistência ou manifestação de recurso, juntamente com:

b) Documento oficial de identificação com foto. (cópia e original)

c) “Declaração Habilitatória”, conforme Anexo IV, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.

2.2. Procurador:

a) Estatuto ou Registro Comercial ou Contrato Social e última alteração ou documento equivalente devidamente registrado;

b) Instrumento público ou particular de procuração, sempre acompanhado do contrato social ou outro instrumento constitutivo da eventual proponente, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes



específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas do pregão, formular verbalmente lances ou ofertá-los, desistir verbalmente de formular lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame

c) Documento oficial de identificação com foto. (cópia e original)

d) “Declaração Habilitatória”, conforme Anexo IV, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.

2.2.1. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, impõe-se a comprovação da capacidade do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato/estatuto social da empresa.

2.2.2. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto/contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.3. Se remetido via postal, deve apresentar:

a) Estatuto ou Registro Comercial ou Contrato Social e última alteração ou documento equivalente devidamente registrado;

b) “Declaração Habilitatória”, conforme Anexo IV, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.

3. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira e equipe de apoio para autenticação, no momento do protocolo ou durante a sessão de abertura do envelope Documentação Habilitação.

4. Será admitido o mesmo representante para mais de uma licitante credenciada, entretanto, não poderá haver disputa para o mesmo lote, sendo vedada ainda, a participação de empresas que tenham em seu contrato social, sócio-gerente, administrador, proprietário ou assemelhado que coincidam com os de outra empresa, vedado também a participação de empresas que possuem parentesco entre seus representantes.

5. Caso o licitante não tenha um representante na sessão, os envelopes serão protocolados e as propostas lançadas no sistema, mas a empresa não terá direito a apresentar lances.

6. Se a empresa licitante tiver interesse em fazer uso dos benefícios constantes da Lei Complementar nº 123/06 e complementar 147 de 07 de agosto de 2014 que altera a Lei Complementar 123/06, deverá apresentar, no ato do credenciamento, a Declaração de Condição de Microempresa ou EPP e/ou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial emitida nos últimos 60 dias, sob pena de preclusão do direito de reclamar tais benefícios.

7. Terceiros não credenciados poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

8. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados e entregues fora dos envelopes de proposta e habilitação.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A Proposta Comercial poderá ser apresentada conforme Modelo do Anexo I ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail, descrição do lote ofertado, prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões.

2. A Proposta Comercial deverá detalhar o desconto para cada lote.

3. Propostas que possuírem pequenas incorreções que não acarretem lesões ao direito das demais licitantes, poderão ser retificadas pelo representante legal da empresa ou seu mandatário na sessão pública do pregão, após autorização da Pregoeira que terá autonomia para decidir.

4. Erros de soma e/ou multiplicação apurados no item da planilha de preços poderão ser corrigidos pela Pregoeira após a solicitação do licitante. A Pregoeira não poderá, de ofício, alterar as propostas.

5. A proposta deverá ser apresentada de forma clara, com cotação de preços do objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

6. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

7. As propostas de preços deverão ser apresentadas, preferencialmente, no padrão do modelo constante do Anexo II deste edital, no entanto, se houver informações inerentes ao objeto licitado, deverão ser acrescentadas pelo licitante, ficando este, o único responsável por apresentá-las.

8. Caso utilize de modelo próprio de proposta, ainda assim deverá ser apresentada a primeira página do Anexo II,



local em que constam os dados para elaboração do contrato, e-mail para recebimento de NAF e dados bancários para pagamento.

9. Os preços devem ser apresentados de forma discriminada, nos termos do item acima, caso contrário, a Pregoeira poderá realizar diligência para cumprimento das exigências.

10. Caso o licitante deixe de atender a algum requisito solicitado para elaboração da proposta comercial, a Pregoeira decidirá a respeito, podendo desclassificá-lo.

ALERTA aos licitantes sobre o Informativo de Licitações e Contratos do TCU nº 349/18 com o seguinte teor: “Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento base do certame se situem além daquele patamar.”

SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento/prestação de serviços similares, dentre outros.

3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.1. Habilitação Jurídica

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, e equiparadas nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

8.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de **Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial** expedida cartório pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 90 (noventa) dias antes da entrega das propostas*;

* É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário. (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)

8.4. Documentação Complementar

I - Declaração expressa de que o licitante:

- a) não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- b) não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;
- c) assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.
- d) dispõe de recursos humanos e materiais, equipamentos, ferramentas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da empresa.

II - Alvará Sanitário expedido por órgão de Vigilância Sanitária competente estadual ou municipal da sede do domicílio do licitante.

III - Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Empresas Equiparadas;

IV - Declaração Habilitatória.

14. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pela Pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

15. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

17. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

VII. DA SESSÃO PÚBLICA

1. Encerrado o prazo de credenciamento, a Pregoeira declarará aberta a sessão pública, recebendo os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, respeitando-se a ordem de credenciamento efetuada.

2. Classificação das propostas comerciais:

2.1. Abertos os envelopes de Propostas de Preços, serão analisadas e verificadas o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2. A Pregoeira classificará o autor da proposta de **menor preço lote** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

2.3. Se não houver, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

3. Lances Verbais

3.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os



demais.

3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação de lances.

3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelos licitantes, para efeito de posterior ordenação das propostas.

3.4. O valor de decréscimo dos lances será de, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) do menor valor apresentado ou conforme estabelecido pela Pregoeira na sessão pública de pregão presencial.

4. Julgamento

4.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO LOTE** observadas as demais condições definidas neste Edital.

4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

4.2.1. Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto e o valor estimado da contratação.

4.2.2. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.3. Sendo aceitável a oferta de maior desconto, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

4.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

4.6. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

4.7. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

5. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

6. Havendo interesse de algum licitante em interpor recursos, serão recolhidos os envelopes de habilitação de todos os participantes, até o julgamento dos recursos.

7. A sessão pública deste pregão será gerenciada pela Pregoeira Oficial e sua equipe de apoio.

IMPORTANTE: toda forma de manipulação, acordo, combinação ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa que prejudique o pregão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicada a Autoridade Policial e ao Ministério Público para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto no artigo 90 a 95 Lei 8.666/93.

VIII. DOS RECURSOS

1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, o que será, preliminarmente, avaliado quanto a sua aceitabilidade, pela Pregoeira.

2. Sendo aceito na preliminar o recurso, a síntese do mesmo será lavrada em ata, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias consecutivos para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

3. O licitante poderá também apresentar as razões no ato do pregão, as quais serão levadas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de três dias consecutivos, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de cinco dias úteis.

6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. O resultado do recurso será divulgado mediante a publicação no Diário Oficial desta Instituição.



8. A petição e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

8.1. Serem dirigidas a Pregoeira, no prazo de três dias consecutivos, conforme estabelecido no item 2 deste Título, que deverá decidir, auxiliado pelo setor jurídico;

8.2. Serem encaminhadas para o endereço eletrônico licitacao@po.mg.gov.br, ou protocolizadas na sala da Divisão de Compras e Licitações em uma via original, emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

IX. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Para a adjudicação, a Pregoeira poderá utilizar também, como parâmetro, além do preço médio, o menor preço obtido na pesquisa de preços de mercado, portanto não se obriga a adjudicar itens acima desses valores.

2. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

3. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO X – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XI - DO PAGAMENTO

1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

SEÇÃO XII- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

SEÇÃO XIII – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. O edital encontra-se disponível na internet, no site www.po.mg.gov.br ou, ainda, poderá ser obtida a cópia no Setor de Licitações, no horário de 12 às 17 horas.

2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.po.mg.gov.br e no Diário Oficial do Município de Presidente Olegário, bem como as publicações no Diário Oficial de Minas Gerais, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@po.mg.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

3.1. As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizada no site www.po.mg.gov.br no campo “LICITAÇÕES > EDITAIS”, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4. No link correspondente ao edital serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Pregoeira julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

5. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@po.mg.gov.br, ou protocolizadas na Divisão de Compras e Licitações, dirigidas a Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor jurídico.

5.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

5.1.1. Os documentos citados no subitem 5.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público do Setor de Licitações ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

5.2. O Município de Presidente Olegário não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

5.3. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.



5.4. A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

SEÇÃO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta de preços, momento que não serão aceitos alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
2. Os proponentes interessados tanto nas “propostas de preços” como dos “documentos de habilitação” poderão, a qualquer tempo, solicitar, junto à Pregoeira, vista dos autos do processo.
3. É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.
5. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
6. A presente licitação poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.
7. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
8. Ficarão retidos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os envelopes de todas as empresas participantes do certame; expirado esse prazo, os representantes das empresas participantes terão o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para retirada dos envelopes de documentação. Caso não seja observado o prazo aqui previsto, o(s) envelope(s) de documentação será(o) destruído(s), o que implica em renúncia do direito a possíveis reclamações.
9. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
11. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência;
ANEXO II – Proposta de Preços;
ANEXO III – Declarações;
ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;
ANEXO V – Minuta de Contrato.

Presidente Olegário, 18 de março de 2022.

Monize Angela de Andrade
Pregoeira

Helio Maria Rosa Natividade
Secretário de Estradas e Transportes

Nilda Maria de Sousa Borges
Secretária Municipal de Educação, Cultura, e Turismo

Mateus Araujo de Freitas
Secretário de Administração

Gilmar Caetano da Silva
Secretário de Obras e Serviços Públicos



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br – licitação@po.mg.gov.br

Júlio dos Reis Pereira

**Secretário Municipal de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

Guilherme Alves e Silva

Secretário Desenvolvimento Social

Vanessa Beatriz Borges Borges Queiroz

Secretária de Saúde



PROCESSO LICITATÓRIO 042/2022

PREGÃO PRESENCIAL 006/2022

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO NA TABELA DO CEASA DE PATOS DE MINAS/MG.

Requisitantes:

➤ Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo; Secretaria de Estradas e Transporte; Secretaria de Administração; Secretaria de Obras e Serviços Públicos; Secretaria de Desenvolvimento Social; Secretaria de Saúde.

JUSTIFICATIVA: 1. Se justifica a presente licitação, uma vez que os gêneros alimentícios são necessários ao preparo de alimentação na cozinha comunitária, Hospital Municipal Darci José Fernandes (HMDJF) e alimentação escolar de qualidade, saudável, adequada e segura que será fornecida aos alunos da rede pública municipal de Presidente Olegário e para o público atendido pela cozinha comunitária, pacientes do hospital municipal e demais setores do Município de Presidente Olegário/MG que eventualmente necessitarem.

Por se tratar de contratação eventual e parcelada conforme demanda do Município o Sistema de Registro de Preços é o procedimento mais adequado para tal contratação uma vez que permite o registro de valores de bens e serviços cuja quantidade ou momento em que serão necessários é imprevisível.

Já a distribuição do objeto em lotes se justifica devido a impossibilidade de prever os itens que serão adquiridos uma vez que a Tabela em questão está em constate mudanças devido a sazonalidade dos itens hortifrutigranjeiros, pois é impossível garantir que estes itens estarão em quantidade suficiente no mercado para consumo, neste sentido relacionar itens específicos impede que se possa escolher os itens mais viáveis economicamente da época em que há alta/baixa demanda destes em determinadas estações do ano, além de garantir mais eficiência e celeridade ao processo de critério logístico concernente ao recebimento.

Em atendimento ao § 4º do Art. 1º do Decreto 10.024/2019, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade, desta forma optou-se por Pregão Presencial uma vez que o intuito da modalidade pregão na forma presencial é, de fato, consolidar o postulado da celeridade ao processo licitatório e não apenas mero cumprimento da burocratização normativa.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS – 1. Nos termos do disposto no art. 1º do Decreto nº 10.520 de 17/07/2002, o bem a ser adquirido é considerado como compras comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Lote	Descrição
0001	Verduras e Legumes
0002	Frutas
0003	Frutas Importadas
0004	Diversos

As descrições dos itens a serem adquiridos serão conforme a tabela do Ceasa de Patos de Minas acrescida de 20% conforme Decreto Municipal e suas eventuais alterações:





Produtos	Unidade	Mínimo	Médio	Máximo	20,00%
<u>Verduras e Legumes</u>					Valor a ser dado o Desconto
Abóbora Cabotiá/Moranga Híbrida	Cx 20 kg	90	101,67	120	122,00
Abóbora Mogango/ Paipedo	Cx 20 kg	60	105	150	126,00
Abobrinha Caipira	Cx 20 kg	50	100	150	120,00
Abobrinha Menina/Sandi	Cx 20 Kg	80	115	150	138,00
Acelga	Unid.	3	3	3	3,60
Agrião	Mol – 330g	2	2	2	2,40
Alface	Pé – 400g	1,5	1,5	1,5	1,80
Alho Importado	Cx 10 kg	165	175	180	210,00
Alho Nacional	Cx 10 kg	180	180	180	216,00
Alho-Poró	Unid.	35	35	35	42,00
Almeirão	Mol – 400g	1,5	1,5	1,5	1,80
Amendoim	Sc 10kg	0	-	0	
Batata Comum	Sc 50 kg	165	228,33	280	274,00
Batata doce branca	Cx 20 kg	70	79	88	94,80
Batata Doce roxa	Cx 20 kg	50	57,5	65	69,00
Batata Lisa	Sc 50 kg	220	230	240	276,00
Berinjela	Cx 12 kg	30	47,5	65	57,00
Beterraba	Cx 20 kg	80	82,5	85	99,00
Brócolis de rama	Mol – 40g	0	-	0	
Brócolis Japonês	Dúzia	60	60	60	72,00
Cará Comum	Cx 20 kg	60	75	90	90,00
Cará roxo	Cx 20 kg	0	-	0	
Cebola Amarela Nac.	Sc 20 kg	75	83,33	95	100,00
Cebola Importada	Sc 20 kg	90	90	90	108,00

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br – licitação@po.mg.gov.br

Cebola roxa	Sc 20 kg	120	125	130	150,00
Cebolinha	Mol – 30g	2	2	2	2,40
Cenoura	Cx 20 kg	140	-	150	
Chicória	Mol – 400g	2	2	2	2,40
Chuchu	Cx 20 kg	60	70	80	84,00
Coentro	Mol – 5g	1,5	1,5	1,5	1,80
Couve	Mol – 450g	3	3	3	3,60
Couve-flor	Dúzia	60	60	60	72,00
Espinafre	Mol – 400g	2	2	2	2,40
Feijão	2 kg	0	-	0	
Guariroba (Palmito)	Unid.	20	20	20	24,00
Hortelã	Mol – 30g	1,5	1,5	1,5	1,80
Inhame	Cx 20 kg	80	87,5	95	105,00
Jiló	Cx 15 kg	50	85	120	102,00
Jiló Comprido	Cx 15 kg	0	-	0	
Mandioca	Cx 22 kg	60	70	80	84,00
Mandioca descascada	Kg	5	5	5	6,00
Mandioquinha/Baroa	Cx 15 kg	160	160	160	192,00
Milho Verde	Sc 40 kg	70	90	110	108,00
Milho Verde	Bandeja - 1 kg	4,5	5,5	6,5	6,60
Mostarda	Mol – 330g	4	4	4	4,80
Pepino Caipira	Cx 20 kg	80	85	90	102,00
Pepino Japonês	Cx 20 kg	90	90	90	108,00
Pimenta Biquinho	Kg	10	10	10	12,00
Pimenta Bode	Kg	10	10	10	12,00
Pimenta Cumari	Kg	30	30	30	36,00
Pimenta de Cheiro	Kg	30	30	30	36,00
Pimenta Dedo de Moça	Kg	15	15	15	18,00
Pimenta Jalapeno	Kg	0	-	0	

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br – licitação@po.mg.gov.br

Pimenta Malagueta	Kg	35	35	35	42,00
Pimentão Amarelo	Kg	24	72	120	86,40
Pimentão Verde	Cx 12 kg	90	90	90	108,00
Pimentão Vermelho	Kg	120	180	240	216,00
Quiabo	Cx 12 kg	60	90	120	108,00
Quiabo	Bandeja - 400g	0	-	0	
Rabanete	Mol – 300g	2	2	2	2,40
Repolho	Cx 20 kg	100	100	100	120,00
Repolho roxo	Cx 20 kg	120	120	120	144,00
Rúcula	Mol – 200g	2	2	2	2,40
Salsinha	Mol – 50g	2	2	2	2,40
Tomate Cereja	Caixa 1,2 Kg	18	19	20	22,80
Tomate Comum	Cx 20 kg	120	133,33	150	160,00
Tomate Grape	Bandeja - 180g	0	-	0	
Tomate Maçã	Cx 20 kg	0	-	0	
Vagem	Cx 13 Kg	100	120	140	144,00
Vagem. Branca	Cx 13 Kg	80	80	80	96,00
Frutas					0,00
Abacate	Cx 22 kg	100	110	120	132,00
Abacaxi	Unid. - 1,5 Kg	5,5	6,5	8	7,80
Ameixa Nacional	Cx 06 kg	105	105	105	126,00
Amora	Cx 1 kg	0	-	0	
Atemoia	Cx 3,5 kg	0	-	0	
Banana Maça	Cx 16 kg	65	86,25	100	103,50
Banana Marmelo	Cx 16 kg	70	83,33	100	100,00
Banana Nanica	Cx 16 kg	60	73,75	85	88,50
Banana Ouro	Cx 16 kg	75	75	75	90,00
Banana Prata	Cx 20 kg	75	87,67	98	105,20
Cajamanga	Cx 20 kg	0	-	0	
Caju	Cx 1,5 kg	0	-	0	
Caqui	Cx 9 kg	75	87,5	100	105,00

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br – licitação@po.mg.gov.br

Coco Seco	Kg	3,5	38,25	75	45,90
Coco Verde	Unid. - 1,5kg	3,5	9,1	20	10,92
Goiaba	Cx 9 kg	75	75	75	90,00
Kiwi Nacional	Cx 9 kg	230	230	230	276,00
Laranja Bahia	Sc 20 kg	0	-	0	
Laranja Baianinha	Sc 20 kg	0	-	0	
Laranja Pera	Sc 20 kg	38	47,75	55	57,30
Laranja Serra D'água	Sc 20 kg	88	104	120	124,80
Lichia	Kg	0	-	0	
Limão Taiti	Cx 20 kg	45	56,25	80	67,50
Maça Nacional c/ cartela	Cx 18 kg	110	126,67	150	152,00
Maça Nacional s/ cartela	Cx 18 kg	60	73,33	90	88,00
Mamão Formosa	Cx 20 kg	90	100	110	120,00
Mamão Havaí	Cx 10 kg	80	82,5	85	99,00
Manga Palmer	Cx 18 kg	50	72,5	85	87,00
Manga Tommy	Cx 18 kg	75	90	110	108,00
Maracujá Azedo	Sc 12 kg	45	72,5	90	87,00
Maracujá Doce	Kg	0	-	0	
Melancia	Kg	3	3,33	3,5	4,00
Melão	Kg	7,5	7,75	8	9,30
Morango	Cx 1 kg	30	31,25	35	37,50
Nectarina	Cx 10 kg	130	135	140	162,00
Pequi	Cx 20 kg	0	-	0	
Pêssego	Cx 6 kg	180	180	180	216,00
Pinha	2 kg	0	-	0	
Pitaya	Kg	14	14	14	16,80
Tangerina pocã	Cx 18 kg	65	65	65	78,00
Uva Itália	Cx 8 kg	70	83,33	95	100,00
Uva Niagara	Cx 5 kg	55	61,67	70	74,00
Uva Red Glob	Cx 8 kg	100	112,5	125	135,00
Uva Rubi	Cx 7 kg	65	73,33	85	88,00



Frutas Importadas					0,00
Ameixa Importada	Cx 9 kg	110	120	130	144,00
Kiwi Importado	Cx 9 kg	140	190	250	228,00
Maça Argentina	Cx/18 kg	190	213,33	260	256,00
Nectarina Importada	Cx 9 kg	100	110	120	132,00
Pera Argentina	Cx 18 kg	150	155	160	186,00
Pêssego Importado	Cx 9 kg	135	162,5	190	195,00
Flores					0,00
Calandiva	Unid.	-	-	-	
Orquídea	Unid.	-	-	-	
Rosa do Deserto	Unid.	-	-	-	
Violeta	Unid.	-	-	-	
Diversos					0,00
Açafrão	Kg	0	-	0	
Bucha Vegetal	Dúzia	135	135	135	162,00
Farinha de mandioca	Kg	0	-	0	
Farinha de milho	Kg	0	-	0	
Mel	Kg	0	-	0	
Melado	Kg	0	-	0	
Ovo Branco	Cx - 30 dúzia	165	176,25	190	211,50
Ovo Caipira	Dúzia	0	-	0	
Ovo Codorna	Cx - 50 dúzia	130	130	130	156,00
Ovo Vermelho	Cx - 30 dúzia	180	187,5	200	225,00
Polvilho	Sc 50 kg	0	-	0	
Queijo Minas	Kg	0	-	0	
Rapadura	900g	0	-	0	
Requeijão	Kg	0	-	0	
Torresmo	100g	0	-	0	
Observações: _____					



Orientador de Mercado: _____

Fonte: Tabela enviada pelo e-mail: ceasa@patosdeminas.mg.gov.br

DA ESTIMATIVA DE GASTOS

1.1 A estimativa transcrita, referente aos lotes para fornecimento no período de 12 meses é conforme o quadro apresentado nesta seção, não se restringindo apenas aos itens destes lotes abaixo descritos anteriormente na Tabela apresentada no item 1.3 deste Termo, e sim aqueles que porventura surgirem e estiverem descritos na tabela do Ceasa Regional de Patos de Minas-MG, assim podendo ser requisitado com antecedência qualquer item constante no lote referente.

Lote	Descrição	Valor Estimado
0001	Verduras e Legumes	R\$141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais)
0002	Frutas	R\$90.000,00 (noventa mil reais)
0003	Frutas Importadas	R\$15.000,00(quinze mil reais)
0004	Diversos	R\$15.000,00(quinze mil reais)

1.2 Para demonstrar as quantidades gastas, mostra-se aqui os itens e quantidades adquiridas por esta Prefeitura no período de 06 de outubro de 2021 a 04 de março de 2022:

ITENS E QUANTIDADES ADQUIRIDAS NO PERÍODO DE 06/10/2021 A 04/03/2022

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ADQUIRIDA
	DIVERSOS		
1	OVO BRANCO EXTRA 1ª QUALIDADE	DÚZIA	724,5
	FRUTAS E FRUTAS IMPORTADAS		
1	UVA RUBI	KG	1,000
2	ABACAXI 1ª QUALIDADE	UNIDADE	78
3	LIMÃO TAITI	KG	1,350
4	MELÃO	KG	1,300
5	LARANJA PERA 1ª QUALIDADE	KG	542,697
6	MAÇÃ NACIONAL C/ CARTELA 1ª QUALIDADE	KG	221,476
7	MAMÃO FORMOSA 1ª QUALIDADE	KG	34,446
8	MANGA PALMER 1ª QUALIDADE	KG	52,616
9	MELANCIA	KG	2.453,53
10	PÊSSEGO	KG	0,825
	VERDURAS E LEGUMES		
1	ABOBORA MADURA TIPO CABOTIA 1ª QUALIDADE	KG	1.207,994
2	ABOBRINHA VERDE DE 1ª QUALIDADE	KG	78,485
3	ALFACE 1ª QUALIDADE	U/PÉ	138
4	ALHO NACIONAL 1ª QUALIDADE	KG	152,70
5	BANANA PRATA 1ª QUALIDADE	KG	933,043



6	BATATA COMUM 1ª QUALIDADE	KG	2.314,629
7	BATATA DOCE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	121,00
8	BETERRABA 1ª QUALIDADE PORTE MÉDIO	KG	397,604
9	CARÁ 1ª QUALIDADE	KG	110,500
10	CEBOLA AMARELA NACIONAL 1ª QUALIDADE	KG	788,913
11	CEBOLINHA 1ª QUALIDADE	U/MAÇO	113,00
12	CENOURA 1ª QUALIDADE	KG	883,406
13	CHUCHU 1ª QUALIDADE	KG	316,516
14	COUVE 1ª QUALIDADE	U/MAÇO	11
15	INHAME 1ª QUALIDADE	KG	47,273
16	JILÓ 1ª QUALIDADE	KG	19,53
17	MANDIOCA 1ª QUALIDADE	KG	216,375
18	MILHO VERDE 1ª QUALIDADE	BANDEJA	149,000
19	PEPINO PRIMEIRA QUALIDADE	KG	70,575
20	PIMENTÃO 1ª QUALIDADE	KG	1,005
21	QUIABO 1ª QUALIDADE	KG	37,241
22	REPOLHO 1ª QUALIDADE	KG	607,121
23	TOMATE COMUM 1ª QUALIDADE	KG	1.054,844

1.2.1 Quantidades meramente informativas, visto que devido a pandemia não houve muitas atividades essenciais, como as aulas das escolas Municipais, atividades com pacientes da área da saúde, dentre outras.

1.3 Valor total estimado da licitação é de R\$ 261.000,00.

METODOLOGIA – 1. O critério de aceitação das propostas será do tipo MENOR PREÇO, ou seja, o maior percentual de desconto, para os licitantes registrarem suas propostas deverá ser considerada o valor de referência na tabela em anexo, que como base de cálculo possui os preços registrados na Tabela CEASA +20% conforme decreto Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 1. Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2022, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13. 2.2.

A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

2. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

2.1 Além de outras obrigações estipuladas no Contrato ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações do Município:

2.1.1 Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário;

2.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

2.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



- 2.1.4 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- 2.1.5 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato;
- 2.1.6 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 10.1.1 Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições de consumo, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- 10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 10.1.2.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos.
- 10.1.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.1.4 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- 10.1.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.1.8 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc;
- 10.1.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 10.1.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O representante da Contratada deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666 de 1993, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, sendo ele, o responsável pelo regular andamento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa



prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

12.5.1 Gestor do Processo: Secretário(a) competente a cada Secretaria

12.5.2 Fiscal do Processo: Compete a cada Setor após indicação do Secretário(a) responsável.

13 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

13.1 Os preços não serão fixos decorrente da sazonalidade que altera constantemente os valores de hortifrutigranjeiros estes alterados, em regra, mensalmente na Tabela do Ceasa, e serão irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2 Considera-se reequilíbrio econômico financeiro a alteração desses valores mensalmente na tabela, não sendo necessária a realização de termos aditivos com esta finalidade.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa**:

- (1) Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do produto, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- (2) Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do produto, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- (3) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;
- (4) As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades públicas.**

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

14.4 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



14.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 14.5.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.5.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.5.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

- 14.7.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

15.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão previstos no edital.

15.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- 15.3.1** Comprovante de Regularidade Sanitária: Alvará Sanitário.

15.4 O critério de julgamento da proposta será de **maior desconto percentual sobre = (VALOR MÉDIO Tabela do Ceasa Regional de Patos de Minas – MG + 20%)**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste termo e posteriormente no Edital e seus anexos.

15.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

15.6

Helio Maria Rosa Natividade

**Secretário de Estradas e
Transportes**

Nilda Maria de Sousa Borges

**Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Desportos e Turismo**

Mateus Araujo de Freitas

Gilmar Caetano da Silva



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-0070 – www.po.mg.gov.br – licitação@po.mg.gov.br

Secretário de Administração

Secretário de Obras

Júlio dos Reis Pereira

Guilherme Alves e Silva

**Secretário Municipal de
Agricultura, Pecuária,
Abastecimento e Meio Ambiente**

Secretário de Desenvolvimento Social

Vanessa Beatriz Borges Borges Queiroz

Secretária de Saúde



PROCESSO LICITATÓRIO 042/2022
PREGÃO PRESENCIAL 006/2022
ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social do Licitante:

CNPJ:Insc. Estadual:

Endereço:CEP: _____ - _____

Cidade:Estado:

Telefone :e-mail :

INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS (QUALQUER BANCO / "PREFERENCIALMENTE" BANCO DO BRASIL):

Banco: Agência: Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Endereço:CEP:

Identidade:Órgão expedidor/UF:Data de Expedição:

Estado Civil:Nacionalidade:

CPF:e-mail:

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – compradireta@po.mg.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO 042/2022
PREGÃO PRESENCIAL 006/2022
ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS**

Lote	Descrição	Especificação	Desconto Percentual sobre a Tabela+20%
0001	Verduras e Legumes	Conforme VALOR MÉDIO da tabela do CEASA Regional de Patos de Minas (AnexoI) + 20%	
0002	Frutas	Conforme VALOR MÉDIO da tabela do CEASA Regional de Patos de Minas (AnexoI) + 20%	
0003	Frutas Importadas	Conforme VALOR MÉDIO da tabela do CEASA Regional de Patos de Minas (AnexoI) + 20%	
0004	Diversos	Conforme VALOR MÉDIO da tabela do CEASA Regional de Patos de Minas (AnexoI) + 20%	

Carimbo ou outra forma de identificação do proponente.

Validade da proposta: 60 dias

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura: _____ Data ____/____/____



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022
ANEXO III - DECLARAÇÕES

MODELO DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

OUTORGANTE A _____(nome da empresa/pessoa física), CNPJ : _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

OUTORGADO: Senhor(es) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

PODERES A quem confere poderes para, junto ao Município de Presidente Olegário, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação em epígrafe, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para:

- desistir de recursos e do prazo recursal;
- interpor recursos;
- apresentar lances verbais;
- assinar declarações e outros documentos;
- negociar preços e demais condições;
- confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer-se esta para outrem, com ou sem reserva de poderes.

_____, _____ de 2022.

OUTORGANTE



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – compradireta@po.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022
DECLARAÇÃO HABILITATÓRIA

A empresa _____, CNPJ _____ para fins de atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520 de 17.07.02, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados no edital e que tem conhecimento de que fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento poderão implicar na desclassificação desta empresa.

_____, _____ de 2022.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – compradireta@po.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, cidade _____/UF, CEP: _____ - _____ DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.
- tem disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto desta licitação.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

_____, _____ de 2022.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – compradireta@po.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do mencionado artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, de acordo com o disposto nos arts. 42 a 49 da citada Lei e Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 que altera a Lei Complementar 123/06.

(___) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 2022.

REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: *Declaração a ser emitida em papel timbrado, ou em papel simples, com carimbo da empresa, ou outra forma que identifique o proponente.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022
ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº09/2022

Processo Licitatório nº.: 042/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº.: 006/2022

Procedimento: Registro de Preços nº.: 009/2022

Fiscal da Ata de Registro de Preços: Compete a cada Setor após indicação do Secretário(a) responsável

Gestor da Ata de Registro de Preços: Secretário(a) competente a cada Secretaria

Aprovado

Declaro que li e estou ciente de todo o contrato
Valdeir Antônio Roque
OAB/MG 143.243
Procurador Geral

Por esta Ata de Registro de Preços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado,

Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, 271, Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº.

_____/_____-_____, situada _____, _____/UF, CEP, neste ato REPRESENTADA por seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF nº. _____ e RG nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e Decretos Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. A presente ata de registro de preços decorre do Processo Licitatório nº. 042/2022 por meio do Pregão Presencial nº. 006/2022 pelo procedimento de REGISTRO DE PREÇOS 009/2022.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório correspondente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO NA TABELA DO CEASA DE PATOS DE MINAS/MG.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Além de outras obrigações estipuladas no Contrato ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem **obrigações do Município:**

3.1.1 Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário;

3.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



- 3.1.4 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- 3.1.5 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato;
- 3.1.6 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

3.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 3.2.1 Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições de consumo, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- 3.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 3.2.2.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos.
- 3.2.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 3.2.4 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;
- 3.2.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 3.2.8 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc;
- 3.2.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 3.2.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de R\$ _____,___.
- 4.2 O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos hortifrutigranjeiros, conforme objeto do presente Edital, que deverá ser *entregue de forma parcelada*, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município.
- 4.3 O Licitante fica na obrigação de aceitar as solicitações da Secretaria Requisitante, não podendo fornecer itens que não estejam descritos neste instrumento, e/ou termos aditivos, e deverá ser feita em até 1(um) dia após a solicitação.
- 4.4 **A entrega dos hortifrutigranjeiros deverá ser realizada no local solicitado, dentro do perímetro urbano do Município Presidente Olegário/MG.**
- 4.5 Este instrumento de contrato vigorará por 01 ano improrrogável, conforme inciso III, § 3º, artigo 15 da Lei 8.666/93.
- 4.6 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos **diariamente, semanalmente ou conforme cronograma** pactuado entre as partes e efetuado durante a vigência Ata.



4.7 A não entrega do produto solicitado no prazo solicitado, a não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.

4.8 Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega em desconformidade a este Termo de Referência, sob pena de suspensão fornecimento e demais medidas legais para que esta determinação seja cumprida com rigor.

4.8.1 Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

4.8.2 O contratado ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo Município, por não atender as exigências do edital.

4.9 Os pagamentos serão efetuados após a emissão da Nota Fiscal, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas a entrega e o atestado de recebimento dos hortifrutigranjeiros.

4.10 O pagamento será efetuado, em até 15 dias, através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.11 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a tabela de preços do CEASA de Patos de Minas/MG, com o acréscimo adjudicado ao licitante vencedor, levando-se em conta o preço médio da primeira tabela do **mês de referência da entrega.**

4.11.1 Havendo a verificação de alguma divergência de valor nesta Tabela, como valor discrepante ou irrisório, será feita uma pesquisa de mercado para verificar o preço e reestabelecer com a contratada o valor do item referente ao mês do ocorrido.

4.12 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.13 Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.14 Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.15 O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.16 Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.17 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.18 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.19 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

4.20 A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 Os preços não serão fixos decorrente da sazonalidade que altera constantemente os valores de hortifrutigranjeiros estes alterados, em regra, mensalmente na Tabela do Ceasa, e serão irrealizáveis



no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2 Considera-se reequilíbrio econômico financeiro a alteração desses valores mensalmente na tabela, não sendo necessária a realização de termos aditivos com esta finalidade.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

6.1 Poderá ser utilizada qualquer dotação orçamentária prevista para o exercício de 2022, destinadas ao pagamento do objeto licitado, por ser registro de preços, conforme disposto no §2º do Art.7º do Decreto Federal 7.892/13.

6.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2022 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura, findando em ___ de _____, de 2022.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1.A recusa do adjudicatário em entregar os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

8.2.advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.3.multas;

8.4.suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

8.5. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos serviços de outro licitante;

8.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

8.7.Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da NAF, por dia de atraso na inexecução do contrato;

8.8.Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

8.9.O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

8.10.As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

8.11.Extensão das penalidades:

8.12.A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a)retardarem a execução do pregão;

b)demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c)fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O registro do proponente será cancelado quando:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços.

9.1.2 Não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.



9.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1 Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO COMPETENTE

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, ____ de _____ de 2022

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Helio Maria Rosa Natividade
Secretário de Estradas e Transportes

Nilda Maria de Sousa Borges
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Mateus Araujo de Freitas
Secretário de Administração

Gilmar Caetano da Silva
Secretário de Obras

Júlio dos Reis Pereira
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Guilherme Alves e Silva
Secretário de Desenvolvimento Social

Vanessa Beatriz Borges Borges Queiroz
Secretária de Saúde

Representante Legal

Razão social da contratada

I - _____

II - _____

Testemunhas I e II



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022
ANEXO V

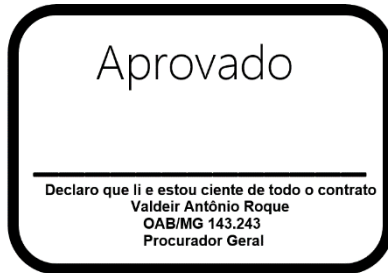
MINUTA CONTRATUAL Nº 09/2022

Processo Licitatório nº.: 042/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº.: 006/2022

Fiscal da Ata de Registro de Preços: Compete a cada Setor após indicação do Secretário(a) responsável

Gestor da Ata de Registro de Preços: Secretário(a) competente a cada Secretaria



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864,

residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, 271, Dona Benta, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. ____/____/____-____ situada _____, _____/UF, CEP, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF nº. _____ e RG nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 042/2022 por meio do Pregão Presencial nº. 006/2022 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e demais normas pertinentes.

1.2 Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 042/2022, Pregão Presencial nº 006/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto da presente ata é o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO NA TABELA DO CEASA DE PATOS DE MINAS/MG.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Além de outras obrigações estipuladas no Contrato ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem **obrigações do Município**:

3.1.1 Receber provisoriamente o produto, disponibilizando local, data e horário;

3.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

3.1.4 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades



observadas na execução do objeto;

3.1.5 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato;

3.1.6 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

3.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.2.1 Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições de consumo, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

3.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.2.2.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos.

3.2.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.2.4 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato;

3.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

3.2.7 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc;

3.2.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

3.2.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O presente Contrato tem o seu valor com o total de _____.

4.2 O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pelo fornecimento dos hortifrutigranjeiros, conforme objeto do presente Edital, que deverá ser entregue de forma parcelada, obedecendo aos cronogramas determinados pela Secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município.

4.3 O Licitante fica na obrigação de aceitar as solicitações da Secretaria Requisitante, não podendo fornecer itens que não estejam descritos neste instrumento, e/ou termos aditivos, e deverá ser feita em até 1(um) dia após a solicitação.

4.4 A entrega dos hortifrutigranjeiros deverá ser realizada no local solicitado, dentro do perímetro urbano do Município Presidente Olegário/MG.

4.5 Este instrumento de contrato vigorará por 01 ano improrrogável, conforme inciso III, § 3º, artigo 15 da Lei 8.666/93.

4.6 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos diariamente, semanalmente ou conforme cronograma pactuado entre as partes e efetuado durante a vigência Ata.

4.7 A não entrega do produto solicitado no prazo solicitado, a não entrega, a entrega incompleta ou insatisfatória sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes.



4.8 Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a entrega conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a entrega em desconformidade a este Termo de Referência, sob pena de suspensão fornecimento e demais medidas legais para que esta determinação seja cumprida com rigor.

4.8.1 Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

4.8.2 O contratado ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pelo Município, por não atender as exigências do edital.

4.9 Os pagamentos serão efetuados após a emissão da Nota Fiscal, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas a entrega e o atestado de recebimento dos hortifrutigranjeiros.

4.10 O pagamento será efetuado, em até 15 dias, através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.11 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a tabela de preços do CEASA de Patos de Minas/MG, com o acréscimo adjudicado ao licitante vencedor, levando-se em conta o preço médio da primeira tabela do **mês de referência da entrega**.

4.11.1 Havendo a verificação de alguma divergência de valor nesta Tabela, como valor discrepante ou irrisório, será feita uma pesquisa de mercado para verificar o preço e reestabelecer com a contratada o valor do item referente ao mês do ocorrido.

4.12 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.13 Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.14 Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.15 O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

4.16 Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.17 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.18 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.19 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

4.20 A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1 Os preços não serão fixos decorrente da sazonalidade que altera constantemente os valores de hortifrutigranjeiros estes alterados, em regra, mensalmente na Tabela do Ceasa, e serão irremediáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2 Considera-se reequilíbrio econômico financeiro a alteração desses valores mensalmente na tabela,



não sendo necessária a realização de termos aditivos com esta finalidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa com as aquisições correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2022 e suas correspondentes ao ano posterior:

6.1.1 Ficha Orçamentária: __ Fonte e subfonte de recurso: _____

6.2 Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Esta contratação terá vigência até _____ dias/meses após a assinatura.

7.2 O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa:**

(1)Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do produto, por dia de atraso na inexecução do contrato;

(2)Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do produto, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

(3)O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

(4)As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades públicas;**

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

8.4 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



8.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, ___ de _____ de 2022.

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – compradireta@po.mg.gov.br

Helio Maria Rosa Natividade
Secretário de Estradas e Transportes

Nilda Maria de Sousa Borges
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Mateus Araujo de Freitas
Secretário de Administração

Gilmar Caetano da Silva
Secretário de Obras

Júlio dos Reis Pereira
**Secretário Municipal de Agricultura,
Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente**

Guilherme Alves e Silva
Secretário de Desenvolvimento Social

Vanessa Beatriz Borges Borges Queiroz
Secretária de Saúde

Representante Legal
Razão social da contratada

I - _____

II - _____

Testemunhas I e II